



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.776, DE 03 DE MARÇO DE 1.993  
=====

Dispõe sobre doação de área para  
instalação de uma oficina mecâni  
ca.

SRA. MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita Municipal de Uchoa,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e -  
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a -  
ANTONIO CARLOS FRANCISCO, R.G. 18.880.213, CPF. 058.371.318-17 ,  
residente à Rua Joaquim Bento Alves, número 160, nesta cidade de  
Uchoa, para fins de instalação de uma oficina mecânica, a seguin-  
te área :

"Um terreno, constituído pelo Lote nº. 02 (dois) da quadra "D" ,  
com frente para a Rua Projetada I, lado ímpar, distante 12,00 me-  
tros da Rua Projetada V, medindo doze metros de frente igual di-  
mensão nos fundos, por vinte e cinco metros de cada lado, da fren-  
te aos fundos (12 x 25) totalizando a área de 300 m<sup>2</sup>, situado no  
Jardim Tropical, nesta cidade de Uchoa, distrito e município do -  
mesmo nome, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo,  
dividindo-se pela frente com a referida Rua Projetada I, de um la-  
do (direito) com o lote um, de outro com o lote três e pelos fun-  
dos com o lote dezoito da mesma quadra, fazendo parte da matrícú-  
la nº. 29.598, do 2º. Cartório de Registro de Imóveis de São Jo-  
sé do Rio Preto.

Artigo 2º. - A firma beneficiária com a presente doação de-  
verá iniciar a construção de suas instalações no período máximo -  
de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de doação e -  
iniciar suas atividades no período de 18 (dezoito) meses a contar  
da assinatura do referido contrato.

Artigo 3º. - A firma beneficiária perderá as vantagens des-  
ta Lei, caso, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal:

a) - paralise suas atividades, salvo sua substituição por -

atividades semelhantes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

2

- b) - venda no todo ou em parte, o maquinismo da nova firma sem substituí-lo por outro de igualdade ou melhor utilidade econômica;
- c) - altere o setor ou ramo de atividade para outra que não se assemelhe ao da oficina mecânica;
- d) - no que concerne o item c, fica implícito que na mudança de atividade se ocorrer, não poderá de forma alguma ocasionar diminuição do quadro funcional e também na arrecadação.

Parágrafo Único - Os casos de perda dos benefícios concedidos nos termos desta Lei, será apurado através de processo administrativo.

Artigo 4º. - O terreno doado poderá ser alienado para o mesmo fim colimado nesta Lei, a partir de 05 (cinco) anos após o início de suas atividades.

§ 1º. - O não cumprimento do que dispõe o "CAPUT" deste artigo implicará na perda do imóvel, retenção de benefícios úteis necessários, sem direito à indenização, resguardando-se ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município.

§ 2º. - A área na forma desta Lei, poderá ser hipotecada para garantia de financiamentos concedidos, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional, a favor dos adquirentes quando destinado exclusivamente à entidade objetivada na Doação.

Artigo 5º. - É concedido a isenção do Imposto Predial Urbano que incidir sobre o terreno descrito no artigo 1º., por um período de 10 (dez) anos, a contar da data do contrato de doação desde que cumpridas todas as exigências da presente Lei.

Artigo 6º. - Reverterá ao Patrimônio Municipal, sem Ônus à municipalidade e independentemente de interpelação judicial, o terreno objeto desta Lei, inclusive as benfeitorias se o donatário não cumprir as exigências no todo ou em parte da presente Lei.

Artigo 7º. - Ao completar 05 (cinco) anos após a assinatura deste contrato de doação serão considerados nulos todos os artigos anteriores, ficando portanto livre de todas as imposições aqui descritas.

Artigo 8º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

3

Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 03 dias do mês de março do ano de 1.993.

  
MARI INEZ VENTURA MAZZI  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por -  
afixação no local de costume.

  
VERA LUIZA BERETTA SECO  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA